

## **Comissão Europeia lança consulta pública sobre qualificações profissionais e a carta profissional europeia**

A Comissão Europeia lançou hoje uma consulta pública sobre a directiva relativa às qualificações profissionais ([Directiva 2005/36/EC](#)), e à questão de uma carta profissional europeia. Esta directiva é essencial porque permite aos trabalhadores explorarem da melhor forma as possibilidades que o mercado único oferece em matéria de procura de emprego ou de desenvolvimento da sua actividade num outro Estado-Membro. A actualização desta directiva é uma das medidas que constam do Acto para o Mercado Único adoptado em Outubro de 2010 ([IP/10/1390](#)), dando seguimento aos relatórios da Comissão sobre a forma como a directiva é aplicada na prática ([IP/10/1367](#)). Os interessados são convidados a apresentar as suas contribuições para a consulta até 15 de Março de 2011.

(Desenvolvimento em [IP/11/14](#), [MEMO/11/7](#))

*In Rapid 7/01/2011*

### **CONSULTA PÚBLICA SOBRE A DIRECTIVA SOBRE QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E UMA CARTA PROFISSIONAL EUROPEIA**

#### **- PERGUNTAS FREQUENTES -**

##### **1. De que trata a Directiva sobre Qualificações Profissionais?**

Os requisitos de qualificação determinam muitas vezes o acesso a uma profissão de acordo com as leis ou regulações nacionais, por exemplo para se tornar enfermeiro/a, arquitecto/a, engenheiro/a ou fisioterapeuta. Os requisitos nacionais diferem, requentemente, de país para país, podendo dificultar em grande medida o direito de exercer uma dada profissão noutro Estado Membro. Há quarenta anos, atrás uma pessoa devidamente qualificada como profissional num país da UE poderia não ter, necessariamente, as condições requeridas para exercer uma profissão noutro país europeu. Daí que, no decurso das últimas décadas, tenham sido introduzidas regras europeias que estabelecem o reconhecimento mútuo das qualificações. Estas regras têm vindo a ser consolidadas numa única Directiva ([Directiva 2005/36/EC](#) sobre o reconhecimento das qualificações profissionais).

##### **2. Por que razão necessitamos de um sistema eficaz de reconhecimento das qualificações profissionais?**

A população activa está a diminuir em muitos Estados Membros, mas a procura de mão-de-obra altamente qualificada continua a revelar-se uma das principais soluções para o crescimento futuro. Prevê-se que, desde o momento presente até 2020, a procura de emprego necessidade para pessoas altamente qualificadas cresça em mais de 16 milhões, na União

Europeia. Do ponto de vista do mercado, é essencial que as qualificações quanto à mobilidade dos profissionais da UE sejam reconhecidas de uma forma fácil, simples e fidedigna, de forma a podermos responder a este aumento da procura. Para além disso, o envelhecimento da população europeia conduzirá a falhas nos mercados de trabalho em muitos Estados Membros. Os trabalhadores móveis poderão ajudar a preencher estas falhas. Para ultrapassar a escassez da oferta de trabalho será necessário um sistema eficaz de reconhecimento das qualificações.

### 3. De que forma funciona o reconhecimento das qualificações na prática, de acordo com a Directiva?

Se um/a profissional pretender deslocar-se para outro Estado Membro, com o intuito de se estabelecer como trabalhador por conta própria ou num emprego com um novo empregador no seu ramo profissional, poder-lhe-á ser pedido o reconhecimento das suas qualificações. O processo difere, dependendo das leis nacionais vigentes no Estado Membro em questão. A Directiva oferece diferentes opções:

- Para um número limitado de profissões a Directiva permite o **reconhecimento automático** das qualificações, o que significa que o Estado de acolhimento apenas tem de verificar se as qualificações correspondem aos requisitos constantes da Directiva. Em determinadas profissões, nomeadamente, médicos/as, dentistas, enfermeiros/as, parteiras/os, farmacêuticos/as, cirurgiões veterinários e arquitectos/as, são-lhe, automaticamente, reconhecidas as respectivas qualificações, com base em requisitos mínimos de formação acordados a nível europeu. Por exemplo, um médico holandês cuja qualificação tenha sido obtida na Holanda tem de ver a sua profissão reconhecida em todos os demais Estados Membros. O mesmo se aplica aos profissionais das artes, do comércio e da indústria, que demonstrem experiência profissional relevante, tanto como trabalhadores por conta própria como quadros responsáveis ao nível da gestão de uma empresa. Para os advogados existem diferentes instrumentos legais específicos que permitem o reconhecimento mútuo do registo no país de origem, bem como do título de advogado.
- Para uma grande maioria de profissões existe um “sistema geral”, que permite o reconhecimento mútuo das qualificações. Os Estados Membros actuam caso a caso, e têm um certo cuidado na forma como permitem o acesso a uma determinada profissão. Em princípio, o acesso a profissões reguladas é concedido a qualquer indivíduo que demonstre ser devidamente qualificado no seu país de origem. Só em caso de as qualificações de um indivíduo diferirem substancialmente das do país de acolhimento ou quando a sua antiguidade profissional for inferior aos requisitos desse país, é que podem ser impostas medidas de compensação que preencham as disparidades existentes. Nestes casos, a Directiva permite que os cidadãos optem entre um período de trabalho supervisionado (“período de adaptação”) e um teste de aptidão. A conclusão com sucesso de qualquer dos processos deverá conceder ao indivíduo total acesso à sua área.

Caso um profissional pretenda trabalhar ou prestar **serviços noutro Estado Membro numa base temporária e/ou ocasional**, ele/ ela poderá, em princípio, fazê-lo sem uma verificação prévia das suas qualificações (salvo no caso das profissões com implicações para a saúde pública ou para a segurança). Não há a necessidade de solicitar o reconhecimento num Estado Membro de acolhimento. A Directiva permite apenas que os Estados Membros recolham informação relativa ao estatuto de trabalhadores temporários ou ocasionais numa declaração

anual. Este procedimento requer que um profissional indique a sua intenção de prestar serviço num dado Estado Membro e que forneça informações relativas ao respectivo estabelecimento, seguro e competência profissional num dos demais Estados Membros. Em consequência da Directiva de 2005, foi atribuída uma maior flexibilidade aos profissionais que se deslocam temporária ou ocasionalmente para exercerem em qualquer parte da UE. É estabelecida informação mais detalhada num guia do utilizador publicado em Dezembro de 2009:

[http://ec.europa.eu/internal\\_market/qualifications/docs/guide/users\\_guide\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/internal_market/qualifications/docs/guide/users_guide_en.pdf)

#### **4. Que profissões são reguladas na UE?**

Existem cerca de 800 categorias de profissões reguladas nos 27 Estados Membros. Uma profissão regulada significa que o seu acesso, por parte de um determinado indivíduo, esteja dependente de uma qualificação específica, como por exemplo, um diploma de uma Universidade. Para saber mais sobre profissões reguladas é favor consultar a Base de Dados sobre profissões Reguladas:

[http://ec.europa.eu/internal\\_market/qualifications/regprof/index.cfm?fuseaction=home.home](http://ec.europa.eu/internal_market/qualifications/regprof/index.cfm?fuseaction=home.home)

#### **5. Dois exemplos concretos de como o reconhecimento funciona na prática:**

*Exemplo 1:* O Hans é um enfermeiro de cuidados gerais da Alemanha que obteve as suas qualificações em Berlim. Fala francês e pretende deslocar-se para Bordéus para aí trabalhar como enfermeiro, o que é possível, uma vez que os requisitos de formação dos enfermeiros de cuidados gerais se encontram harmonizados ao abrigo da Directiva Europeia. De acordo com estas regras, o Hans deverá fazer prova das suas qualificações junto das autoridades competentes daquele país, neste caso o Ministério da Saúde Francês. O Ministério deverá proceder ao reconhecimento automático das suas qualificações, num período que não deverá exceder os três meses, após os quais o Hans poderá começar a trabalhar permanentemente em França. As autoridades competentes podem diferir, consoante os Estados Membros. No caso de França, o Hans dirigiu-se ao Ministério da Saúde; se pretendesse trabalhar em Inglaterra, deveria ter preenchido um formulário e dirigi-lo a uma agência de âmbito nacional, ou na Alemanha, a uma autoridade regional.

A irmã mais nova do Hans, Ulrike, é enfermeira pediátrica e gostaria de acompanhar o seu irmão até Bordéus. No entanto, como enfermeira pediátrica, não se encontra sujeita ao mesmo procedimento de reconhecimento automático que o seu irmão. Esta situação acontece porque os enfermeiros, excepto os que prestam cuidados gerais, não estão abrangidos pelas regras europeias de reconhecimento automático. Em lugar deste procedimento, ela teria que fazer um requerimento ao Ministério da Saúde Francês, que deveria proceder à sua avaliação, em termos individuais. A formação adquirida na Alemanha seria analisada e comparada, de acordo com os requisitos franceses. Caso o Ministério da Saúde Francês concluísse que as suas qualificações eram inferiores aos requisitos franceses, a Ulrike poderia ter que fazer testes adicionais ou submeter-se a um período de estágio. De acordo com Directiva, a decisão do Ministério Francês de requerer um teste ou de requerer que Ulrike completasse um período de formação deveria ser tomada num período máximo de quatro meses.

*Exemplo 2:* A Anne é uma engenheira inglesa à procura de melhores oportunidades de emprego noutra Estado Membro da EU. No entanto, os requisitos de formação para os engenheiros não se encontram harmonizados a nível europeu, podendo diferir consoante o Estado Membro. A Anne poderia verificar se o acesso à sua profissão, no país onde pretende trabalhar, se encontra regulado por uma determinada qualificação (por exemplo, um dado

número de anos de estudos universitários). Em França ou na Alemanha, por exemplo, a Anne verificaria que o acesso à sua profissão não se encontra regulado, enquanto na Grécia, em Itália ou em Espanha descobriria que a legislação nacional abrange engenheiros de várias especialidades. Para estes Países, a Anne deveria dirigir-se à autoridade competente e seria avaliada de acordo com a formação obtida no Reino Unido. Caso existissem diferenças substanciais entre a sua formação e a formação ministrada, por exemplo, em Espanha, a autoridade competente poderia solicitar-lhe exames completos ou a frequência de um período experimental. Tal como no caso da Ulrike, a avaliação da Anne deveria ser levada a cabo num período de quatro meses.

## 6. Em que consiste a Carta Profissional Europeia?

A Directiva de 2005 ofereceu saídas profissionais, proporcionando um envolvimento activo nas oportunidades disponibilizadas pelo Mercado Único, em particular, aproveitando o direito à mobilidade em termos de emprego. A Directiva propôs que uma Carta Profissional fosse implementada por organizações profissionais, de forma a facilitar a mobilidade, mas estas ideias não receberam suficiente apoio das autoridades, pelo que não existem resultados concretos até à data. Assim, não há presentemente uma Carta Profissional Europeia.

O documento de consulta propõe um debate sobre este assunto. Uma Carta Profissional emitida por uma entidade competente no Estado Membro de origem do/a profissional poderia ser um instrumento que lhe permitisse demonstrar as suas credenciais aos consumidores, aos empregadores e às autoridades competentes (caso tivesse as qualificações necessárias e fosse autorizado/a a exercer). A consulta lançada hoje reavaliará esta matéria, solicitando aos interessados a sua opinião sobre uma Carta Profissional Europeia.

## 7. Que outras partes da Directiva poderiam ser melhoradas?

A Directiva de 2005 estabeleceu regras que abrangem todas as profissões reguladas, eliminando as regras arbitrárias que regiam as profissões individuais. Muitos indivíduos beneficiaram com a Directiva sobre Qualificações Profissionais. À excepção da mobilidade temporária, cerca de 200.000 cidadãos aproveitaram as regras europeias ao solicitar o reconhecimento das respectivas qualificações, desde 1998. Numa média a nível europeu, 70% dos pedidos de reconhecimento são aprovados de forma célere, enquanto os 30% restantes correspondem a casos de indivíduos que se depararam com dificuldades ou cujo reconhecimento foi negado.

Várias áreas poderiam ser melhoradas:

*A percentagem de casos difíceis permanece bastante elevada (30%).* De acordo com o inquérito do Eurobarómetro publicado em Março de 2010<sup>2</sup> apenas 4% da população da UE está genuinamente preocupada com o facto de as suas qualificações serem ou não reconhecidas noutro Estado Membro. No entanto, a lacuna entre as expectativas dos cidadãos (4%) e o número de casos difíceis nos Estados Membros (30%), é considerável.

*Excesso de controlos prévios:* De acordo com a Directiva, a maioria dos profissionais podem deslocar-se no espaço da UE sem qualquer controlo prévio das respectivas qualificações (salvo aqueles cujas actividades implicam sérios riscos para a saúde pública ou para a segurança dos consumidores). Os Estados Membros apenas poderão requerer aos profissionais uma declaração prévia anual. Enquanto alguns profissionais manifestam grande interesse em não cumprir com este requisito (tais como os guias turísticos, os artesãos, os engenheiros, os arquitectos, alguns profissionais da saúde) as autoridades competentes no dito Estado Membro mostram-se relutantes em não proceder a controlos prévios. Em geral, os Estados

Membros impõem com frequência declarações prévias para a grande maioria das profissões reguladas.

*Modernização do sistema de reconhecimento automático:* De forma geral, **o reconhecimento automático de profissionais da saúde e de arquitectos** (com base em requisitos mínimos de formação) é considerado um sucesso. Tem contribuído para a diminuição de custos, para além de ser de mais fácil gestão. Contudo, as autoridades competentes consideram que alguns ajustamentos poderão ser necessários no respeitante à actualização dos requisitos mínimos de formação. A opinião sobre o **reconhecimento automático nos sectores do artesanato, comércio e de actividades comerciais** (com base na experiência profissional como trabalhador por conta própria ou como um quadro responsável pela gestão de uma empresa) é mais díspar. Algumas entidades apoiam esta modernização por duas razões: a lista de actividades abrangida pelo actual regime foi estabelecida há mais de quarenta anos, existindo um elevado risco de se encontrar desactualizada. Em segundo lugar, revela-se por vezes difícil perceber que autoridade deveria ser responsável pela emissão de um certificado considerado relevante. Estas questões deverão ser revistas para que se obtenham progressos.

*Maior cooperação proactiva entre Estados Membros:* Por exemplo, as autoridades competentes de todos os Estados Membros deveriam alertar os seus pares nos demais Estados Membros nas instâncias que envolvam o uso de documentos falsos, tais como diplomas, e em casos de má conduta profissional. Actualmente, existe um mecanismo de alerta para a maioria das profissões abrangidas pela Directiva de Serviços (como seja um arquitecto, um contabilista ou um agente de viagens). No entanto, os profissionais excluídos do âmbito desta Directiva (por exemplo, os profissionais de saúde) não se encontram, presentemente, abrangidos por este mecanismo de alerta. Esta é a razão pela qual invocam muitas vezes as regras de protecção de dados nacionais, de forma a bloquear a partilha de informação relativa a condutas impróprias. Esta matéria deveria ser objecto de revisão, a fim de se obterem progressos.

*Plataformas comuns:* A Directiva de 2005 proporcionava aos Estados Membros e às organizações profissionais a possibilidade de preparação de plataformas comuns. Fora da área onde o reconhecimento automático já existe ao abrigo da Directiva, estas plataformas comuns poderiam ter um significado semelhante ou pelo menos reduzir as diferenças nacionais quanto aos requisitos de qualificação profissional. No seu relatório de transposição de Outubro de 2010, os serviços da Comissão reportaram a não existência de qualquer plataforma comum e ainda o facto de este elemento inovador da Directiva não ter sido considerado. A consulta interroga se a ideia de um currículo europeu - uma espécie de 28º regime, para além dos requisitos nacionais de formação exigidos - deveria ser equacionada.

## 8. Quais são os próximos passos?

O período de consulta irá até 15 de Março. As partes interessadas foram convidadas a participar numa reunião aberta agendada para 21 de Fevereiro (ver o documento de consulta para detalhes adicionais).

Os resultados da consulta constarão de um relatório de avaliação e de um Livro Verde sobre o reconhecimento mútuo de qualificações profissionais que será adoptado pela Comissão no Outono de 2011. Seguir-se-á uma proposta legislativa para actualização da Directiva em 2012. A proposta legislativa é uma das acções (#33) identificadas no Acto do Mercado Único em Outubro de 2010 que incutirá mais dinamismo ao Mercado Único (ver [IP/10/1390](#)).

Informação adicional:

- [http://www.ec.europa.eu/internal\\_market/qualifications/evaluation\\_en.htm](http://www.ec.europa.eu/internal_market/qualifications/evaluation_en.htm)
- <sup>1</sup> Previsão pelo Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional:  
[http://www.cedefop.europa.eu/EN/Files/9021\\_en.pdf](http://www.cedefop.europa.eu/EN/Files/9021_en.pdf)
- <sup>2</sup> [http://ec.europa.eu/public\\_opinion/flash/fl\\_263\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/public_opinion/flash/fl_263_en.pdf)

***Nota: Tradução da responsabilidade da UGT, baseada na versão inglesa***